



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE MAIO DE 2009.**

Revogada expressamente pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013

~~Propõe a alteração da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, que trata do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências:~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno;~~

~~Considerando o que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~Considerando o previsto no parágrafo único do artigo 23 do mesmo Estatuto Regimental, RESOLVE:~~

~~Art. 1º Alterar a redação do artigo 66, caput, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~“A proposta de conteúdo normativo, recomendatório ou regulamentar deverá estar redigida na forma articulada, que será lida em sessão, juntamente com a justificativa, distribuindo-se cópia a todos os conselheiros, contando-se a partir daí o prazo de quinze dias para o oferecimento de emendas a serem apresentadas ao proponente, que será também o Relator da matéria.”~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário:~~

~~Brasília, 26 de maio de 2009.~~

~~ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA~~